



CONTRATO Nº 01/2017
PROCESSO Nº 217/2016

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Contrato de fornecimento de combustível, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA e a empresa JOÃO CARLOS & FILHO LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nºs. 77/88, bairro Centro, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13460-000, representada por sua Presidente, **CARLA FURINI DE LUCENA**, cédula de identidade RG nº. 40.965.336-6 SSP/SP e CPF nº 293.988.778-05.

CONTRATADA: JOÃO CARLOS & FILHO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.248.020/0001-99, sediada na Avenida Carlos Botelho, nº 596, bairro Centro, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13460-000, representada por seu sócio e administrador, **EDGAR CARLOS**, cédula de identidade RG nº 8.382.945 SSP/SP e CPF nº 583.221-838-87.

As **PARTES** acima identificadas, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para a prestação de serviço de fornecimento de combustível, para os veículos pertencentes a **CONTRATANTE**, o qual está vinculado a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº. 217/2016, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e/ou aditivada e etanol), visando o abastecimento dos veículos da **CONTRATANTE**, em condições e especificações constantes neste contrato.
2. Os produtos objeto deste Contrato deverão ser fornecidos parceladamente pela **CONTRATADA**, diretamente em seu posto de abastecimento, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas, expedidas pela autoridade competente e assinadas pelo Gestor do contrato, sendo certo que a contratante somente abastecerá os veículos pertencentes à **CONTRATANTE** e que serão informados à **CONTRATADA** pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor

3. O valor total **estimado** para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 4.431,36 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos) cujo custo do litro do produto, conforme proposta apresentada é o seguinte:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

gasolina comum e/ou aditivada R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) o litro; álcool comum R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) o litro.

- Os valores acima deverão permanecer irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, salvo se houver reajuste oficial no preço dos combustíveis, caso em que o valor acima será reajustado em estrita observância aos índices estabelecidos pelo órgão ou poder competente, estando incluídos nos preços as despesas provenientes de tributos, fretes, seguros e encargos sociais etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da vigência

- O prazo de fornecimento dos produtos especificados na cláusula primeira será de 12(doze) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, por acordo das partes e na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Da dotação orçamentária

- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, considerando-se o prazo mínimo de 05 dias úteis da data da emissão da nota fiscal.
- A nota fiscal/fatura deverá ser entregue ao gestor deste contrato, na Câmara Municipal de Nova Odessa.
- Para efeito de pagamento, as notas fiscais referentes ao combustível fornecido, deverão ser emitidas:
 - A primeira, no último dia do mês de início do fornecimento dos combustíveis;
 - As subsequentes, emitidas, a cada período de 30 (trinta) dias, contadas da data do término do período anterior;
 - O valor das notas fiscais será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes do contrato, às correspondentes quantidades de combustíveis efetivamente fornecidos;
- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em no mínimo sete dias após a data de sua apresentação válida.
- Em razão da oscilação dos preços do combustível (álcool e gasolina) no mercado a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar ao gestor do contrato as notas fiscais de aquisição de combustível emitidas pelo distribuidor, quando a nota



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

fiscal apresentado ao gestor do contrato, para pagamento, ultrapassar 10% (dez por cento) do valor contratado.

12. O pagamento será feito mediante cheque nominal.
13. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
14. O adimplemento intempestivo das faturas enviadas, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, implicará na incidência de juro de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma proporcional aos dias em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações das partes

15. São obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas na legislação em vigor:

- a) Cumprir fielmente as obrigações contratuais de maneira que os fornecimentos sejam realizados de forma permanente e regular, conforme as solicitações realizadas através de requisições emitidas pela CONTRATANTE;
- b) Fornecer o produto no ato da solicitação;
- c) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- d) Não transferir a outrem o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) Anexar à Nota Fiscal ou à Fatura o recibo que comprove a entrega do produto fornecido;
- f) Cobrar o preço de bomba no dia do abastecimento, caso seja menor que o preço contratado.

16. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras estabelecidas na legislação em vigor:

- a) Promover, através de seu representante, o DIRETOR GERAL, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando, extrajudicialmente, à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato, à vista das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;
- c) Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA, para abastecimento;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Expedir as requisições destinadas à entrega do combustível;
- f) Receber o produto entregue pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades

17. No caso de inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:

b1) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa para assinatura do contrato, quando regularmente convocada, ou rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

b2) de 0,5% por dia de atraso, sobre a parcela inadimplente no caso do não cumprimento do prazo de entrega dos produtos contratados, até o limite de 20%;

b3) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de cláusula do contrato, ressalvado o disposto nos itens 1 e 2 acima;

18. No que diz respeito a inexecução e rescisão do presente contrato, aplica-se, no que for compatível, às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - Das disposições gerais

19. O presente contrato, vincula-se ao processo administrativo nº 217/2016 e fundamenta-se no despacho exarado pela senhora presidente, e nas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 24, inciso II.

20. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia anuência da CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

21. Fica nomeado como Gestor deste contrato, para tratar de assuntos pertinentes à sua execução junto à CONTRATADA, o servidor EVANDRO COEV, atual Diretor Geral, e o senhor EDGAR CARLOS, por parte da CONTRATADA.
22. A CONTRATADA deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação das respectivas certidões, sempre que solicitadas.
23. Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória.
24. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA NONA - Do foro

25. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Odessa, 09 de janeiro de 2017.

CARLA FURINI DE LUCENA
Presidente
CONTRATANTE

EDGAR CARLOS
Sócio e administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome : João Alberto Ribeiro
RG : 13689491-4

Nome : Francine Jane Geronzi
RG : 18445266-1